



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P=A=R=E=C=E=R

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 046/90 do Executivo Municipal, cuja súmula altera disposições da Lei Orgânica Municipal de Campo Largo, conforme específica.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais, com relação ao Projeto de Lei em epígrafe, emite o seguinte parecer :

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal, nos termos do artigo 74, inciso II, poderá ser emendada mediante proposta do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com a anuência de 2/3 dos membros da Câmara e votação em dois turnos;

CONSIDERANDO a extinção do B.T.N (Bônus do Tesouro Nacional) conforme artigo 3º da Medida Provisória nº 294 de 31 de janeiro de 1.991 do Governo Federal;

CONSIDERANDO que a letra "a", do § 2º , do inciso II , do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal fixa como parâmetro de avaliação índice de correção declarado extinto pela medida Provisória nº 294;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de um parâmetro mais consentâneo com a realidade monetária do país, sempre conturbada pela inflação e perda em índices e s iglas;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei visa apenas adequar a letra "a", do § 2º, do inciso II, do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal à realidade de valorização imobiliária da cidade;

CONSIDERANDO não existirem óbices legais para a aprovação da emenda em estudo, esta **Comissão de Finanças e Orçamento** emite parecer favorável e referenda a aprovação do Projeto de Lei nº 046/90, com a seguinte emenda aditiva :

" Artigo 1º

Quando o valor de tais áreas for inferior a R\$ 350.000,00 - (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros), valor este reajustável trimestralmente de acordo com a variação dos índices de reajustes de vencimentos e salários dos servidores da administração direta, cumulativamente a área não superior a 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), fica dispensada a autorização legislativa.

Parágrafo 1º

A autorização é específica para áreas situadas dentro do perímetro urbano do Município.

Artigo 2º

Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município. "

Edifício da Câmara Municipal

Sala da Comissão, quinta feira 23 de maio de 1991

EMÍDIO PIANARO JÚNIOR
Ver. Presid. da Comis.